
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº13/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU: Nº084/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SISTEMA DE COMPRAS: Nº14/2025.

ID CiudadES/Contratação: Nº2025.501C2600008.09.0011

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)**, com Sede na Avenida Presidente Vargas, Nº121, 2º andar, Sala 201 – Centro. CEP: 29600-000, Afonso Cláudio – Espírito Santo, por meio da Gerência de Administração e Planejamento, com fulcro na Lei Federal Nº14.133/2021 e suas alterações e demais legislações vigentes e de acordo com o disposto no presente Aviso e seus respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independentemente de transcrição, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do Art. 75º, Inciso II, § 2º e Art. 6º, XLV e XLVI, nos termos da Lei Federal Nº14.133/2021. O Aviso encontra-se disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na página do Consórcio (<https://cimguandu.es.gov.br/>).

PROCESSO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU: Nº084/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SISTEMA DE COMPRAS: Nº14/2025.

OBJETO: Registro de preços para futura contratação de empresa especializada para manutenção preventiva, corretiva e revisão periódica dos veículos do CIM GUANDU, conforme especificações e relação de veículos constantes no Termo de Referência, Anexo II deste Edital de Aviso de Dispensa de Licitação.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: Dia 18/06/2025, às 23h:59min via e-mail ou presencialmente na Sede do CIM Guandu em horário comercial.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília-DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

cimguandu@gmail.com.

1. OBJETO:

- 1.1. O presente Edital tem por objeto o Registro de preços para futura contratação de empresa especializada para manutenção preventiva, corretiva e revisão periódica dos veículos do CIM GUANDU, conforme especificações e relação de veículos constantes no Termo de Referência, Anexo II deste edital, e proposta como pode-se observar abaixo:

Descrição do Material / Serviços para cotação							
Item	Descrição	Veículo	Marca	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Óleo do motor 5W30.	FIAT/STRA DA Ano 2019/2020		06	LT	R\$ 40,00	R\$ 240,00
02	Filtro de Óleo.			02	UN	R\$ 15,00	R\$ 30,00
03	Filtro de Combustível.			02	UN	R\$ 20,00	R\$ 40,00
04	Filtro do Ar Condicionado.			02	UN	R\$ 29,00	R\$ 58,00
05	Filtro de Ar do Motor.			02	UN	R\$ 39,00	R\$ 78,00
06	Aditivo concentrado original.			02	LT	R\$ 30,00	R\$ 60,00
07	Água desmineralizada original.			04	LT	R\$ 10,00	R\$ 40,00
08	Alinhamento.			02	SERV.	R\$ 60,00	R\$ 120,00
09	Balanceamento.			08	SERV.	R\$ 10,00	R\$ 80,00
10	Serviços de manutenção, revisão, alinhamento, balanceamento, limpeza do radiador e limpeza do arrefecimento.			02	SERV.	R\$ 140,00	R\$ 280,00

11	Óleo do motor 5W40.	RENAULT KWID Ano 2019/2020		06	LT	R\$ 45,00	R\$ 270,00
12	Filtro de Óleo.			02	UN	R\$ 20,00	R\$ 40,00
13	Filtro de Combustível.			02	UN	R\$ 25,00	R\$50,00
14	Filtro do Ar Condicionado.			02	UN	R\$ 29,00	R\$ 58,00
15	Filtro de Ar do Motor.			02	UN	R\$ 40,00	R\$ 80,00
16	Alinhamento.			02	UN	R\$ 60,00	R\$ 120,00
17	Balanceamento.			08	SERV .	R\$ 10,00	R\$ 80,00
18	Serviços de manutenção, alinhamento e balanceamento.			02	SERV .	R\$ 15,00	R\$30,00

O valor global máximo para a presente contratação está estimado em R\$1.754,00 (mil setecentos e cinquenta e quatro reais).

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

ÓRGÃO	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
UNIDADE	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
PROGRAMA	APOIO AS ATIVIDADES DO CIM GUANDU
ELEMENTO DE DESPESA	33903000000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA	5

FONTE DE RECURSO	1500
-------------------------	------

ÓRGÃO	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
UNIDADE	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
PROGRAMA	APOIO AS ATIVIDADES DO CIM GUANDU
ELEMENTO DE DESPESA	33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURIDICA
FICHA	09
FONTE DE RECURSO	1500

3. DO VALOR ESTIMADO

- 3.1. O valor global para a contratação será de **R\$1.754,00 (mil setecentos e cinquenta e quatro reais)**.

4. DO LOCAL, CRITÉRIOS E PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

- 4.1. Os serviços do objeto da presente contratação ocorrerão sob DEMANDA e serão realizados nas dependências da futura contratada.
- 4.2. A prestação do serviço deverá ser entregue de acordo com as especificações deste Edital bem como do Termo de Referência, nos termos do Art. 140, Inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021. Não serão aceitas propostas do objeto diferentes das especificadas neste Termo.
- 4.3. A solicitação para o fornecimento dos itens descritos na planilha, respeitados seus quantitativos máximos, será feita através da emissão da ordem de serviço, expedida pelo CONSÓRCIO e entregue à CONTRATADA que, em até 48

(quarenta e oito) horas, após o envio, deverá confirmar o recebimento e indicar uma data e horário para realização dos serviços, a fim de assegurar ao Setor responsável pelo envio, o planejamento e organização das atividades, sob pena de aplicação das penalidades fixadas no instrumento de ajuste e o cancelamento da contratação.

- 4.4. A futura CONTRATADA deverá ter oficina bem estruturada, situada no município de Afonso Cláudio – ES, afim de diminuir os custos operacionais para a contratante;
- 4.5. A contratada deverá possuir pessoal bem treinado para executar os serviços nos veículos, bem como, os equipamentos e ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos e equipamentos mecânicos com segurança e precisão.

5. DO PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

- 5.1. A presente **DISPENSA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail cimguandu@gmail.com até às 23h:59min, ou mediante apresentação na Sede administrativa do CIM Guandu, sediado à Avenida Presidente Vargas, Nº 121, 2º andar, sala 201 – Centro. CEP: 29600-000. Afonso Cláudio – Espírito Santo, de segunda à quinta-feira de 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00, e na sexta – feira de 07h00 às 11h00 e 12h00 às 16h00, fazendo referência a DISPENSA em questão.

5.1.1. Limite para apresentação da proposta orçamentária: Dia 18/06/2025.

5.1.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico, através de e-mail ou presencialmente, na Sede administrativa do CIM Guandu, a proposta com a descrição do objeto

ofertado, a marca e o modelo do produto (quando for o caso) e o preço unitário e total até a data e o horário estabelecidos.

5.1.2.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo I deste Edital.

5.1.2.2. As propostas de preços que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.1.2.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pelo Consórcio.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO DO VENCEDOR(a):

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou registro comercial, no caso de empresa individual.

6.1.2. Cédula de Identidade do representante e/ou sócio administrador.

6.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

6.2.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da Sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

6.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 6.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.
- 6.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou Sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 6.3.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta Nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.3.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 6.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº5.452/1943.
- 6.3.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

6.3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

6.4. DECLARAÇÕES

6.4.1. Devendo – se, ainda, apresentar declarações, conforme modelo presente no Anexo V, com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Nº 123/06, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o Art. 93 da Lei Nº 8.213/91, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei Nº 14.133/21 (Não emprega menor).

6.5. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo setor administrativo, que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta, para apresentar via e-mail ou protocolado na Sede do CIM Guandu, em até 01 (um) dias após considerada vencedora.

7. DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento ocorrerá em até 07 (sete) dias úteis, após protocolo do ofício de solicitação da emissão da nota fiscal e ateste do setor competente, nos termos da Lei Federal Nº14.133/2021 e suas alterações e demais legislações vigentes.
- 7.2. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado conforme demanda, de acordo com a proposta apresentada no Termo de Referência constante no Anexo II deste Edital.
- 7.3. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 8.1. Poderá o CIM Guandu revogar a presente dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 8.2. O CIM Guandu deverá anular a presente dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 8.3. A anulação do procedimento de dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal Nº14.133/2021.
- 8.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo CIM Guandu.
- 8.5. Além, das condições específicas, compõe-se a este edital os seguintes documentos:
 - 8.5.1.** ANEXO I – Modelo de Proposta;
 - 8.5.2.** ANEXO II – Termo de Referência;

8.5.3. ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preço;

8.5.4. ANEXO IV – Minuta do Contrato;

8.5.5. ANEXO V – Declarações.

Afonso Cláudio - ES, 16 de junho de 2025.

LUCAS ELTON DA SILVA
Gerente de Administração e Planejamento do CIM GUANDU

ANEXO I

MODELO DE COTAÇÃO DE PREÇO

 CIM GUANDU	<u>COTAÇÃO DE PREÇOS</u>						
ÓRGÃO SOLICITANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)							
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU Nº: 084/2025.							
RESPONSÁVEL PELO PEDIDO: Eduarda Rosa Oliveira Mariano.							
Fornecedor:							
Endereço:							
Tel.: ()	CNPJ:						
Contato na empresa:	E-mail:						
Prezado (a) fornecedor (a), favor preencher os campos abaixo com valor unitário e valor total e em seguida remeter por e-mail cimguandu@gmail.com ou entregar pessoalmente na Sede do CIM GUANDU.							
Em caso dúvida falar com: Eduarda Rosa Oliveira Mariano. Telefone: (27) 9 9649-3848							
Descrição do Material / Serviços para cotação							
Item	Descrição	Veículo	Marca	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Óleo do motor 5W30.	FIAT/STRAD A Ano 2019/2020		06	LT		
02	Filtro de Óleo.			02	UN		
03	Filtro de Combustível.			02	UN		
04	Filtro do Ar Condicionado.			02	UN		
05	Filtro de Ar do Motor.			02	UN		
06	Aditivo concentrado original.			02	LT		
07	Água desmineralizada original.			04	LT		
08	Alinhamento.			02	SERV.		
09	Balanceamento.			08	SERV.		

10	Serviços de manutenção, revisão, alinhamento, balanceamento, limpeza do radiador e limpeza do arrefecimento.			02	SERV.		
11	Óleo do motor 5W40.	RENAULT KWID Ano 2019/2020		06	LT		
12	Filtro de Óleo.			02	UN		
13	Filtro de Combustível.			02	UN		
14	Filtro do Ar Condicionado.			02	UN		
15	Filtro de Ar do Motor.			02	UN		
16	Alinhamento.			02	UN		
17	Balanceamento.			08	SERV.		
18	Serviços de manutenção, alinhamento e balanceamento.				02	SERV.	
TOTAL GERAL							
Local para carimbo do CNPJ do fornecedor			Nome Legível do responsável pela cotação:				
			Data / /				
			Ass. Responsável				

Validade do Orçamento 60 dias.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente certame tem como objeto, o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REVISÃO PERIÓDICA DOS VEÍCULOS DO CIM GUANDU, conforme especificações e relação de veículos constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que o CIM GUANDU, pessoa jurídica de direito público, é uma autarquia, com personalidade jurídica própria, que segue as normas do direito público e é regido pela Lei Federal Nº11.107/2005;

2.2. Considerando que o CIM GUANDU tem a finalidade de executar a gestão associada de serviços públicos e a implementação de políticas públicas comprometidas com a recuperação ambiental, com o processo de desenvolvimento socioeconômico e ambiental, e com os interesses comuns dos municípios consorciados;

2.3. Considerando que o CIM GUANDU, atualmente formado pelos municípios de Afonso Cláudio, Baixo Guandu, Brejetuba, Conceição do Castelo, Itaguaçu e Laranja da Terra, todos no Estado do Espírito Santo (ES), atua há mais de 27 anos com a missão de *“Articular e fomentar a integração das políticas públicas de forma participativa, visando o desenvolvimento regional sustentável e o fortalecimento da gestão ambiental”*;

2.4. Considerando que a necessidade desta aquisição está alicerçada na ótica do interesse público, visando promover a manutenção dos veículos, a fim de possibilitar o contínuo atendimento dos entes consorciados e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados;

2.5. Considerando que o Contrato de doação de veículos ao CIM GUANDU, estabelece na cláusula **4.2 (Do Donatário)** que o Consórcio deve-se responsabilizar pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, ou seja, zelar pelo bom funcionamento do veículo;

2.6. Considerando que a contratação contribui para que os veículos utilizados pela equipe do Consórcio estejam em perfeita condição de uso e bom estado de conservação, a qualquer tempo, a fim de que os serviços desenvolvidos, dependentes do veículo, não sofram descontinuidade;

2.7. Considerando que as revisões periódicas de veículos devem ser feitas em interstícios máximos de 10.000 em 10.000 km rodados.

2.8. Considerando, por fim, a necessidade constante de manutenção preventiva e obrigatória dos veículos utilizados pela equipe técnica do CIM GUANDU, afim de manter a segurança e a vida útil destes, faz-se necessária a presente contratação.

3. DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação será realizada, na forma de Registro de Preços (Art. 6º, XLV, XLVI), na modalidade de dispensa de licitação (Art.75, inciso II), nos termos da Lei Federal Nº14.133/2021, suas alterações e demais legislações vigentes.

3.2. A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas (Art. 6º, XLV, XLVI da Lei Federal Nº14.133/2021).

3.3. O órgão gerenciador da Ata será o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu (CIM GUANDU), pessoa jurídica de direito público, responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente (Art. 6º, XLVII, da Lei Federal Nº14.133/2021).

4. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada na manutenção preventiva, corretiva e revisão periódica de veículos do CIM GUANDU, conforme quadro de serviços e veículos abaixo:

QUADRO DE SERVIÇOS E RELAÇÃO DE VEÍCULOS

ITEM	VEÍCULO	QUANT.	UN.
Óleo do motor 5W30.	FIAT/STRADA Ano 2019/2020	06	LT
Filtro de Óleo.		02	UN
Filtro de Combustível.		02	UN
Filtro do Ar Condicionado.		02	UN
Filtro de Ar do Motor.		02	UN
Aditivo concentrado original.		02	LT
Água desmineralizada original.		04	LT
Alinhamento.		02	SERV.
Balanceamento.		08	SERV.
Serviços de manutenção, revisão, alinhamento, balanceamento, limpeza do radiador e limpeza do arrefecimento.		02	SERV.
Óleo do motor 5W40.	RENAULT KWID Ano 2019/2020	06	LT
Filtro de Óleo.		02	UN
Filtro de Combustível.		02	UN
Filtro do Ar Condicionado.		02	UN
Filtro de Ar do Motor.		02	UN
Alinhamento.		02	UN
Balanceamento.		08	SERV.

Serviços de manutenção, alinhamento e balanceamento.		02	SERV.
--	--	-----------	--------------

5. DO LOCAL, PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO

5.1. Os serviços do objeto da presente contratação ocorrerão sob DEMANDA e serão realizados nas dependências da futura contratada.

5.2. A prestação do serviço deverá ser entregue de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nos termos do Art. 140, Inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021. Não serão aceitas propostas do objeto diferentes das especificadas neste Termo.

5.3. A solicitação para o fornecimento dos itens descritos na planilha, respeitados seus quantitativos máximos, será feita através da emissão da ordem de serviço, expedida pelo CONSÓRCIO e entregue à CONTRATADA que, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o envio, deverá confirmar o recebimento e indicar uma data e horário para realização dos serviços, a fim de assegurar ao Setor responsável pelo envio, o planejamento e organização das atividades, sob pena de aplicação das penalidades fixadas neste Termo de Referência e o cancelamento da contratação.

5.4. A futura CONTRATADA deverá ter oficina bem estruturada, situada no município de Afonso Cláudio – ES, afim de diminuir os custos operacionais para a contratante;

5.5. A contratada deverá possuir pessoal bem treinado para executar os serviços nos veículos, bem como, os equipamentos e ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos e equipamentos mecânicos com segurança e precisão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Prestar os serviços conforme especificações e exigências deste Termo de Referência e em conformidade de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Relatar à Administração do CIM GUANDU toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento.

6.4. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto desta contratação.

6.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos.

6.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

6.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à Sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

6.9. Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.

6.10. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, obrigando-se à reparação total da perda, em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo até a entrega do mesmo à CONTRATANTE.

6.11. Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos, para execução dos serviços.

6.12. Entregar os serviços dentro das condições estabelecidas neste Termo de Referência e respeitando os prazos fixados.

6.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto deste Termo de Referência conforme estabelecido na Lei Nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Designar empregado público responsável para fiscalização e acompanhamento da Contratação e exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do objeto, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA.

7.2. Efetuar o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e o **PROTOCOLO**, por meio de ofício de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 7 (sete) dias úteis, depois de devidamente comprovada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

7.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da Contratação, tais como, eventuais inconsistências durante sua vigência afixando prazo para sua correção.

7.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, a prestação dos serviços que estiver em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.

7.6. Notificar e aplicar à CONTRATADA as eventuais sanções previstas neste Termo de Referência depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

7.7. Transportar os veículos da Sede do CIM GUANDU até a oficina.

7.8. Fornece todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

7.9. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e **PROTOCOLO** de pedido de pagamento, junto ao CIM GUANDU, dos serviços.

8.1.1. Aberto o processo administrativo de pagamento junto ao CIM GUANDU, a Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 7 (sete) dias úteis, depois de devidamente **comprovada a regularidade fiscal** da CONTRATADA;

8.1.2. A Nota Fiscal e/ou Fatura deve conter as seguintes informações no campo observações: dados bancários de pagamento (Nº Conta Corrente, Agência, Banco), número do certame licitatório, caso houver número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Administrativo e a descrição dos serviços prestados;

8.1.3. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

8.1.4. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

Onde: VM = Valor da Multa Financeira,

VF = Valor da Nota Fiscal,

ND = Número de dias em atraso.

8.2. A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na contratação.

8.3. Deverão ser encaminhados, acompanhando a NOTA FISCAL, os documentos de regularidade fiscal da empresa fornecedora, a saber: Certidão Federal, Certidão de

Regularidade Estadual, Certidão de Débitos Municipais, Trabalhista e FGTS devidamente vigentes.

8.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

8.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas na contratação, no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

9. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

ÓRGÃO	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
UNIDADE	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
PROGRAMA	APOIO AS ATIVIDADES DO CIM GUANDU
ELEMENTO DE DESPESA	33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURIDICA
FICHA	09
FONTE DE RECURSO	1500

ÓRGÃO	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
UNIDADE	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
PROGRAMA	APOIO AS ATIVIDADES DO CIM GUANDU

ELEMENTO DE DESPESA	33903000000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA	5
FONTE DE RECURSO	1500

10. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O valor global estimado do presente Termo de Referência, para registro de preços de serviços de publicação em jornal de grande circulação, será de **R\$5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme previsão da Resolução CIM GUANDU N°009/2025 do Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025.

10.1.1. O valor global supramencionado poderá sofrer alterações em virtude da pesquisa de mercado a ser realizada pelo Setor de Compras e Tesouraria do CIM GUANDU.

10.2. O valor aceito para contratação deverá ser o **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo o valor contratado a proposta mais vantajosa para o CONSÓRCIO.

10.3. Será vencedora a proposta que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo.

10.4. Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o(s) objeto(s) da contratação, não podendo alegar a cobrança de taxas ou valores outros além do preço ofertado.

10.5. A proposta de preço apresentada deve ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

11. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. Sabe-se que o parcelamento da solução é a regra, devendo a contratação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar

a ampla participação de interessados que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

11.2. Sendo assim, deve-se definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente: ser economicamente viável; que não haverá perda de escala; e que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

11.3. O objeto a ser contratado compõe-se do Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para manutenção preventiva, corretiva e revisão periódica dos veículos do CIM GUANDU, que sendo contratado de forma global, alcança-se o menor preço por ser a realização dos serviços por única contratada.

11.4. Dessa forma, conclui-se pela contratação por valor global de tais serviços e materiais, pelo fato de os serviços estarem vinculados à necessidade de se manter o pleno funcionamento, pressupostos essenciais para o bom desempenho das atividades diárias e/ou funcionais e por implicar em evidente vantagem para a Administração.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução da Contratação será acompanhada por empregado (a) público (a), especialmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do Art. 117, da Lei Federal Nº14.133/2021, o qual deverá, como condição indispensável ao pagamento, atestar a entrega dos produtos contratados.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionado neste Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização.

12.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração do CIM GUANDU e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.4. A empresa prestadora de serviços sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente do CONSÓRCIO, que será exercida por empregados públicos do CIM GUANDU denominados, respectivamente, fiscal e gestor do contrato, conforme competências que seguem:

COMPETÊNCIAS DO FISCAL DO CONTRATO:

12.4.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CIM GUANDU.

12.4.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal Nº 14.133/2021, Art. 117, §1º).

12.4.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. 12.4.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.4.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual caso seja necessário.

12.4.7. Quaisquer exigências do fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do objeto da presente Contratação, deverá ser prontamente atendida pela CONTRATADA.

12.4.8. A fiscalização se reserva o direito de recusar os produtos fornecidos que não atenderem as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

COMPETÊNCIAS DO GESTOR DO CONTRATO:

12.4.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato/Ata, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do CIM GUANDU.

12.4.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.4.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.4.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.4.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.4.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do CIM GUANDU.

12.4.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.4.16. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.4.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema.

13. DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A gestão da presente contratação ficará a cargo do empregado público do CIM GUANDU, Sr. LUCAS ELTON DA SILVA, matrícula funcional Nº31, CPF Nº118. ***. ***-86;

13.2. A fiscalização ficará a cargo do empregado público do CIM GUANDU, Sr. UIDISON RODRIGUES LEONORA, matrícula funcionária Nº23, CPF Nº147. ***. ***-57.

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes nos Arts. 156 e 162 da Lei Federal Nº14.133/2021, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de descumprimentos do Termo de Referência e/ou Ata de Registro de Preços, que não gerem prejuízo para o CONSÓRCIO;

b) MULTA - No caso de não cumprimento do prazo do **subitem 5.3** deste Termo de Referência e/ou Ata de Registro de Preços haverá incidência de multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global do Termo de Contratação, sendo renovada a cada 24 horas de atraso, limitado a 10% (dez por cento);

b.1) Caso o CONTRATANTE, em razão de urgência, não possa esperar a CONTRATADA prestar os serviços após o prazo do **subitem 5.3** deste Termo de Referência e/ou da Ata de Registro de Preços, adquirirá os produtos por outros meios, sendo de responsabilidade da CONTRATADA arcar com prejuízos advindos ao CONTRATANTE;

b.2) Caso o produto/serviço não atenda as solicitações referentes ao **item 4** deste Termo de Referência e/ou da Ata de Registro de Preços, haverá incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos materiais/serviços;

b.3) Após 30 (trinta) dias de atraso na prestação do serviço, o CONSÓRCIO poderá considerar inexecução total do objeto;

b.4) Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

b.5) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.6) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONSÓRCIO, o débito será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente;

b.7) O Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no Contrato, poderá ser extinto unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no Art. 137, inciso I a VIII, da Lei Federal Nº14.133/2021;

b.8) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO por um período de até 3 (três) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

14.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no Art. 165 da Lei Federal Nº14.133/2021.

14.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CIM GUANDU após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

14.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

14.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será aquele previsto no Art. 165 e seguintes da Lei Federal Nº14.133/2021.

14.6. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva pelo Presidente do CONSÓRCIO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista ao processo.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. A vigência da Ata de Registro de Preço referente ao presente processo será de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, conforme previsões do Art. 84 da Lei Federal Nº14.133/2021.

15.2. O Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

15.3. O CONSÓRCIO reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, extinguir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações e demais legislações vigentes.

15.4. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Contrato/Ata, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Federal Nº14.133/2021, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro da Contratação.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Contratação, mediante PROCESSO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU, devidamente instruído, conforme, Art. 125, da Lei Federal Nº14.133/2021.

17. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO

17.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelo CONSÓRCIO, de pleno direito quando:

17.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes neste Termo de Referência bem como na Ata de Registro de Preços;

17.1.2. A detentora não executar os serviços no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

17.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

17.1.4. Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente do registro de preços;

17.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

17.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

17.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

17.1.7.1. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Afonso Cláudio - ES, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

Afonso Cláudio - ES, 04 de junho de 2025.

19.RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

LETICIA MARTINS DE OLIVEIRA
Assistente Administrativo do CIM GUANDU

20.RESPONSÁVEL PELA REVISÃO E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DE REFERÊNCIA

LUCAS ELTON DA SILVA
Gerente de Administração e Planejamento do CIM GUANDU

21.RATIFICAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CIM GUANDU

SUELI ROSA GARDINO PEREIRA
Secretária Executiva do CIM GUANDU em Exercício

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO NºXXX/2025

ID. CiudadES/Contratação: Nº2025.501C2600008.09.0011

Processo ADM CIM GUANDU: Nº084/2025

Termo de dispensa CIM GUANDU: NºXXX/2025

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF Nº02.270.946/0001-01, sediado à Avenida Presidente Vargas, Nº121, 2º andar, sala 201 – Centro, Afonso Cláudio – ES, CEP: 29600-000, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **PRESIDENTE o Sr. LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**, portador da carteira de identidade Nº42***4 SPTC – ES, inscrito no CPF sob o Nº579.***.***-15, brasileiro, casado, com endereço profissional à Rua Fritz Von Lutzow, Nº217 – Centro, Baixo Guandu-ES, CEP: 29730-000, considerando o julgamento da presente contratação direta, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2025**, Processo Administrativo CIM GUANDU Nº151/2025, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA de acordo com a classificação por ela alcançada e no valor por ela cotada, na modalidade de Dispensa de Licitação, com fulcro no **Art. 75, Inciso II, § 2º da Lei Nº14.133/2021** e suas alterações e demais legislações vigentes, ajustam o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REVISÃO PERIÓDICA DOS VEÍCULOS DO CIM GUANDU**, conforme especificações e exigências constantes no Termo de Referência, anexo II do Edital de Aviso de Dispensa de Licitação, que é parte integrante desta Ata de Registro de Preços, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem conforme a tabela abaixo:

ÓRGÃO SOLICITANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)	
Empresa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
CNPJ: XXXXXXXXXXXX	
Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Tel.: (xx) XXXXX-XXXX	E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante: XXXXXX	CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Descrição do Material / Serviços							
Item	Descrição	Veículo	Marc a	Quan t.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Óleo do motor 5W30.	FIAT/STRA DA Ano 2019/2020		06	LT	R\$ XX	R\$ XX
02	Filtro de Óleo.			02	UN	R\$ XX	R\$ XX
03	Filtro de Combustível.			02	UN	R\$ XX	R\$ XX
04	Filtro do Ar Condicionado.			02	UN	R\$ XX	R\$ XX
05	Filtro de Ar do Motor.			02	UN	R\$ XX	R\$ XX
06	Aditivo concentrado original.			02	LT	R\$ XX	R\$ XX
07	Água desmineralizada original.			04	LT	R\$ XX	R\$ XX
08	Alinhamento.			02	SER V.	R\$ XX	R\$ XX
09	Balanceamento.			08	SER V.	R\$ XX	R\$ XX
10	Serviços de manutenção, revisão, alinhamento,			02	SER V.	R\$ XX	R\$ XX

	balanceamento, limpeza do radiador e limpeza do arrefecimento.						
11	Óleo do motor 5W40.	RENAULT KWID Ano 2019/2020		06	LT	R\$ XX	R\$ XX
12	Filtro de Óleo.			02	UN	R\$ XX	R\$ XX
13	Filtro de Combustível.			02	UN	R\$ XX	R\$XX
14	Filtro do Ar Condicionado.			02	UN	R\$ XX	R\$ XX
15	Filtro de Ar do Motor.			02	UN	R\$ XX	R\$ XX
16	Alinhamento.			02	UN	R\$ XX	R\$ XX
17	Balanceamento.			08	SER V.	R\$ XX	R\$ XX
18	Serviços de manutenção, alinhamento e balanceamento.			02	SER V.	R\$ XX	R\$XX

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses contados a partir de sua assinatura.

3.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do Art. 84º da Lei Federal Nº14.133/2021, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta contratação.

3.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o CONSÓRCIO poderá cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

4.2. O valor ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Segunda.

4.3. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de Aviso de Dispensa de Licitação do Processo Administrativo do CIM GUANDU Nº151/2025 e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, DO FORNECIMENTO DO(S) PRODUTO(S) E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO COM CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO

5.1. Os serviços do objeto da presente Ata ocorrerão sob DEMANDA e serão realizados nas dependências da futura contratada.

5.2. A prestação do serviço deverá ser entregue de acordo com as especificações desta Ata, nos termos do Art. 140, Inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021. Não serão aceitas propostas do objeto diferentes das especificadas nesta Ata.

5.3. A solicitação para o fornecimento dos itens descritos na planilha, respeitados seus quantitativos máximos, será feita através da emissão da ordem de serviço, expedida pelo CONSÓRCIO e entregue à CONTRATADA que, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o envio, deverá confirmar o recebimento e indicar uma data e horário para realização dos serviços, a fim de assegurar ao Setor responsável pelo envio, o planejamento e organização das atividades, sob pena de aplicação das penalidades fixadas nesta Ata de Registro de Preços e o cancelamento da contratação.

5.4. A CONTRATADA deverá possuir pessoal bem treinado para executar os serviços nos veículos, bem como, os equipamentos e ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos e equipamentos mecânicos com segurança e precisão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Prestar os serviços conforme especificações e exigências desta Ata e em conformidade de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Relatar à Administração do CIM GUANDU toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento.
- 6.4. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 6.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto desta contratação.
- 6.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos.
- 6.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.
- 6.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à Sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.
- 6.9. Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.
- 6.10. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, obrigando-se à reparação total da perda, em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis

subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo até a entrega do mesmo à CONTRATANTE.

6.11. Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos, para execução dos serviços.

6.12. Entregar os serviços dentro das condições estabelecidas nesta Ata e respeitando os prazos fixados.

6.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto desta Ata, conforme estabelecido na Lei Nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Designar empregado público responsável para fiscalização e acompanhamento da Contratação e exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do objeto, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA.

7.2. Efetuar o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e o **PROTOCOLO**, por meio de ofício de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 7 (sete) dias úteis, depois de devidamente comprovada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

7.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da Ata, tais como, eventuais inconsistências durante sua vigência afixando prazo para sua correção.

7.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, a prestação dos serviços que estiver em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.

7.6. Notificar e aplicar à CONTRATADA as eventuais sanções previstas nesta Ata depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

7.7. Transportar os veículos da Sede do CIM GUANDU até a oficina.

7.8. Fornece todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

7.9. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes nos Arts. 156 e 162 da Lei Federal Nº14.133/2021, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de descumprimentos do Termo de Referência e/ou Ata de Registro de Preços, que não gerem prejuízo para o CONSÓRCIO;

b) MULTA - No caso de não cumprimento do prazo do **subitem 5.3** desta Ata de Registro de Preços haverá incidência de multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global do Termo de Contratação, sendo renovada a cada 24 horas de atraso, limitado a 10% (dez por cento);

b.1) Caso o CONTRATANTE, em razão de urgência, não possa esperar a CONTRATADA prestar os serviços após o prazo do **subitem 5.3** desta Ata de Registro de Preços, adquirirá os produtos por outros meios, sendo de responsabilidade da CONTRATADA arcar com prejuízos advindos ao CONTRATANTE;

b.2) Caso o produto/serviço não atenda as solicitações referentes a **CLÁUSULA 2** desta Ata de Registro de Preços, haverá incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos materiais/serviços;

b.3) Após 30 (trinta) dias de atraso na prestação do serviço, o CONSÓRCIO poderá considerar inexecução total do objeto;

b.4) Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

- b.5)** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
- b.6)** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONSÓRCIO, o débito será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente;
- b.7)** O Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no Contrato, poderá ser extinto unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no Art. 137, inciso I a VIII, da Lei Federal Nº14.133/2021;
- b.8)** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo;
- c)** SUSPENSÃO TEMPORÁRIA e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO por um período de até 3 (três) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;
- d)** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

14.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no Art. 165 da Lei Federal Nº14.133/2021.

14.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CIM GUANDU após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

14.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

14.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será aquele previsto no Art. 165 e seguintes da Lei Federal Nº14.133/2021.

14.6. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva pelo Presidente do CONSÓRCIO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista ao processo.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelo CONSÓRCIO, de pleno direito quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

9.1.2. A detentora não executar os serviços no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

9.1.7.1. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR E FISCAL DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A gestão da presente Ata de Registro de Preço ficará a cargo do empregado (a) público (a) do CIM GUANDU, Sr.(a) _____, matrícula funcional NºXX, CPF NºXXX. ***. ***-XX.

10.2. Já a fiscalização ficará a cargo do empregado (a) público (a) do CIM GUANDU, Sr.(a) _____, matrícula funcionária N°XX, CPF N°XXX. ***. ***-XX.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Integram esta Ata, o Edital de Aviso de Dispensa de Licitação e seus respectivos anexos, e a proposta da empresa classificada no mesmo.

11.2. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Afonso Cláudio - ES, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Afonso Cláudio - ES, xx de xxx de 2025.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Presidente do CIM Guandu
Contratante

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1 – Assinatura: _____

Nome Completo: _____

CPF: _____. ***.***-____

2- Assinatura: _____

Nome Completo: _____

CPF: _____.***.***-____

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU NºXXX/2025

ID. TCES CidadES/Contratação: Nº2025.501C2600008.09.0011

Processo ADM CIM GUANDU: Nº084/2025

Termo de dispensa CIM GUANDU: NºXXX/2025

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
GUANDU (CIM GUANDU) E A
EMPRESA _____.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF Nº02.270.946/0001-01, sediado à Avenida Presidente Vargas, Nº121, 2º andar, sala 201 – Centro, Afonso Cláudio – ES, CEP: 29600-000, neste ato representado por seu **PRESIDENTE o Sr. LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**, portador da carteira de identidade Nº42***4 SPTC – ES, inscrito no CPF sob o Nº 579.***.***-15, brasileiro, casado, com endereço profissional à Rua Fritz Von Lutzow, Nº217 – Centro, Baixo Guandu-ES, CEP: 29730-000, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE ou CONSÓRCIO**, e de outro lado a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF Nº _____, com Sede na _____, Nº _____, sala _____ - Bairro _____, _____ – _____, CEP: _____, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, portador (a) da carteira de identidade Nº _____ – _____, inscrito (a) no CPF Nº _____, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado na _____, Nº _____, sala _____ - Bairro _____, _____ – _____, CEP: _____, denominada doravante **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU Nº084/2025 bem como a ATA DE REGISTRO DE PREÇO NºXXX/2025, ajustam o presente instrumento, com base no processo de

dispensa de licitação, com fulcro no **Art. 75, Inciso II, § 2º da Lei Nº14.133/2021** e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2. Constitui objeto deste instrumento a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REVISÃO PERIÓDICA DOS VEÍCULOS DO CIM GUANDU**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O valor do presente Contrato será de **R\$ _____ (_____)**, conforme discriminação dos serviços abaixo descritos:

Descrição do Material / Serviços							
Ite m	Descrição	Veículo	Marc a	Quan t.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Óleo do motor 5W30.	FIAT/STRADA Ano 2019/2020		06	LT	R\$ XX	R\$ XX
02	Filtro de Óleo.			02	UN	R\$ XX	R\$ XX
03	Filtro de Combustível.			02	UN	R\$ XX	R\$ XX
04	Filtro do Ar Condicionado.			02	UN	R\$ XX	R\$ XX
05	Filtro de Ar do Motor.			02	UN	R\$ XX	R\$ XX
06	Aditivo concentrado original.			02	LT	R\$ XX	R\$ XX
07	Água desmineralizada original.			04	LT	R\$ XX	R\$ XX
08	Alinhamento.			02	SER V.	R\$ XX	R\$ XX
09	Balanceamento.			08	SER V.	R\$ XX	R\$ XX

10	Serviços de manutenção, revisão, alinhamento, balanceamento, limpeza do radiador e limpeza do arrefecimento.			02	SER V.	R\$ XX	R\$ XX
11	Óleo do motor 5W40.	RENAULT KWID Ano 2019/2020		06	LT	R\$ XX	R\$ XX
12	Filtro de Óleo.			02	UN	R\$ XX	R\$ XX
13	Filtro de Combustível.			02	UN	R\$ XX	R\$XX
14	Filtro do Ar Condicionado.			02	UN	R\$ XX	R\$ XX
15	Filtro de Ar do Motor.			02	UN	R\$ XX	R\$ XX
16	Alinhamento.			02	UN	R\$ XX	R\$ XX
17	Balanceamento.			08	SER V.	R\$ XX	R\$ XX
18	Serviços de manutenção, alinhamento e balanceamento.			02	SER V.	R\$ XX	R\$XX

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEI APLICADA

3.1. O presente Contrato reger-se-á de acordo com a Lei Federal Nº14.133/2021 e suas alterações e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Contrato será a partir da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2025.

4.2. O CONSÓRCIO reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, extinguir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações e demais legislações vigentes.

4.3. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DO(S) PRODUTO(S) E CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO

5.1. Os serviços do objeto da presente contratação ocorrerão sob DEMANDA e serão realizados nas dependências da futura contratada.

5.2. A prestação do serviço deverá ser entregue de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nos termos do Art. 140, Inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021. Não serão aceitas propostas do objeto diferentes das especificadas neste Termo.

5.3. A solicitação para o fornecimento dos itens descritos na planilha, respeitados seus quantitativos máximos, será feita através da emissão da ordem de serviço, expedida pelo CONSÓRCIO e entregue à CONTRATADA que, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o envio, deverá confirmar o recebimento e indicar uma data e horário para realização dos serviços, a fim de assegurar ao Setor responsável pelo envio, o planejamento e organização das atividades, sob pena de aplicação das penalidades fixadas neste Contrato bem como na Ata de Registro de Preços e o cancelamento da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução da Contratação será acompanhada por empregado (a) público (a), especialmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do Art. 117, da Lei Federal Nº14.133/2021, o qual deverá, como condição indispensável ao pagamento, atestar a entrega dos produtos contratados.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionado neste Contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização.

6.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração do CIM GUANDU e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por

quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.4. A empresa prestadora de serviços sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente do CONSÓRCIO, que será exercida por empregados públicos do CIM GUANDU denominados, respectivamente, fiscal e gestor do Contrato, conforme competências que seguem:

COMPETÊNCIAS DO FISCAL DO CONTRATO:

6.4.1. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CIM GUANDU.

6.4.2. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal Nº 14.133/2021, Art. 117, §1º).

6.4.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

6.4.4. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

6.4.6. O fiscal comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual caso seja necessário.

6.4.7. Quaisquer exigências do fiscal, inerentes ao fiel cumprimento do objeto da presente Contratação, deverá ser prontamente atendida pela CONTRATADA.

6.4.8. A fiscalização se reserva o direito de recusar os produtos fornecidos que não atenderem as especificações estabelecidas neste Contrato.

COMPETÊNCIAS DO GESTOR DO CONTRATO:

6.4.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do CIM GUANDU.

6.4.10. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.4.11. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.4.12. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.4.13. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.4.14. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do CIM GUANDU.

6.4.15. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

6.4.16. O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.4.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

7.1. A gestão da presente contratação ficará a cargo do(a) empregado(a) público(a) do CIM GUANDU, Sr.(a) _____, matrícula funcional NºXX, CPF NºXXX. ***. ***-XX.

7.2. Já a fiscalização ficará a cargo do (a) empregado(a) público(a) do CIM GUANDU, Sr.(a) _____, matrícula funcionária NºXX, CPF NºXXX. ***. ***-XX.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços conforme especificações e exigências deste Contrato e em conformidade de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

8.3. Relatar à Administração do CIM GUANDU toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento.

8.4. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto desta contratação.

8.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos.

8.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

8.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à Sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

8.9. Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.

8.10. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, obrigando-se à reparação total da perda, em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo até a entrega do mesmo à CONTRATANTE.

8.11. Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos, para execução dos serviços.

8.12. Entregar os serviços dentro das condições estabelecidas neste Contrato e respeitando os prazos fixados.

8.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto deste Termo de Referência conforme estabelecido na Lei Nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Designar empregado público responsável para fiscalização e acompanhamento da Contratação e exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do objeto, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA.

9.2. Efetuar o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e o **PROTOCOLO**, por meio de ofício de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 7 (sete) dias úteis, depois de devidamente comprovada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

9.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da Contratação, tais como, eventuais inconsistências durante sua vigência afixando prazo para sua correção.

9.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, a prestação dos serviços que estiver em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.

9.6. Notificar e aplicar à CONTRATADA as eventuais sanções previstas neste Contrato depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

9.7. Transportar os veículos da Sede do CIM GUANDU até a oficina.

9.8. Fornece todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

9.9. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na

execução do Contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes nos Arts. 156 e 162 da Lei Federal Nº14.133/2021, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de descumprimentos do Contrato, que não gerem prejuízo para o CONSÓRCIO;

b) MULTA - No caso de não cumprimento dos prazos do **subitem 5.3** deste Contrato haverá incidência de multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global do Contrato, sendo renovada a cada 24 horas de atraso, limitado a 10% (dez por cento);

b.1) Caso o CONTRATANTE, em razão de urgência, não possa esperar a CONTRATADA fornecer os produtos após os prazos do **subitem 5.3** deste Contrato, adquirirá os produtos por outros meios, sendo de responsabilidade da CONTRATADA arcar com prejuízos advindos ao CONTRATANTE;

b.2) Caso o produto não atenda as solicitações referentes à **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Contrato, haverá incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do bilhete;

b.3) Após 30 (trinta) dias de atraso na prestação do serviço, o CONSÓRCIO poderá considerar inexecução total do objeto;

b.4) Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

b.5) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.6) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONSÓRCIO, o débito será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente;

b.7) O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no Contrato, poderá ser extinto unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no Art. 137, inciso I a VIII, da Lei Federal Nº14.133/2021;

b.8) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO por um período de até 3 (três) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no Art. 165 da Lei Federal Nº14.133/2021.

10.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CIM GUANDU após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será aquele previsto no Art. 165 e seguintes da Lei Federal Nº14.133/2021.

10.6. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva pelo Presidente do CONSÓRCIO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e protocolo de pedido de pagamento, junto ao CIM GUANDU, dos itens e serviços prestados.

11.1.1. Aberto o processo administrativo de pagamento junto ao CIM GUANDU, a Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 7 (sete) dias úteis, depois de devidamente **comprovada a regularidade fiscal** da CONTRATADA;

11.1.2. A Nota Fiscal e/ou Fatura deve conter as seguintes informações no campo observações: dados bancários de pagamento (Nº Conta Corrente, Agência, Banco), número do certame licitatório, número da Ata de Registro e Preço e Contrato Administrativo, descrição dos serviços prestados;

11.1.3. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

11.1.4. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

Onde: VM = Valor da Multa Financeira,
VF = Valor da Nota Fiscal,
ND = Número de dias em atraso.

11.2. A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na contratação.

11.3. Deverão ser encaminhados, acompanhando a NOTA FISCAL, os documentos de regularidade fiscal da empresa fornecedora, a saber: Certidão Federal, Certidão de Regularidade Estadual, Certidão de Débitos Municipais, Trabalhista e FGTS devidamente vigentes.

11.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

11.5. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas na contratação, no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

ÓRGÃO	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
UNIDADE	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
PROGRAMA	APOIO AS ATIVIDADES DO CIM GUANDU
ELEMENTO DE DESPESA	33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURIDICA
FICHA	09
FONTE DE RECURSO	1500

ÓRGÃO	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
UNIDADE	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
PROGRAMA	APOIO AS ATIVIDADES DO CIM GUANDU
ELEMENTO DE DESPESA	33903000000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA	5
FONTE DE RECURSO	1500

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Nº 14.133/2021, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor

inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no Art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e suas alterações e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua extinção pelo CONTRATANTE. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

14.2. A extinção contratual poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a IV do Art. 165 da Lei Federal Nº 14.133/2021;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Constituem motivos para extinção do Contrato os previstos no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021;

14.4. Em caso de extinção prevista nos incisos VIII a XI do Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.

14.5. A extinção contratual de que trata o inciso I do Art. 138, acarreta as consequências previstas no Art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Afonso Cláudio - ES, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Afonso Cláudio - ES, xx de xxx de 2025.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Presidente do CIM Guandu
Contratante

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Assinatura: _____

2 - Assinatura: _____

Nome Completo: _____

Nome

Completo: _____

CPF: _____.***.***-__

CPF: _____.***.***-__

ANEXO V

MODELOS DE DECLARAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) Declaro para os devidos fins, de que inexistente qualquer fato impeditivo a participação da empresa no certame, que não foi declarada inidônea, bem como, não está impedida de contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração, comprometendo-se a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

b) Declaro para os devidos fins que:

() Enquadro na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006;

() Não enquadrado na condição de microempresa e empresa de pequeno porte.

c) Declaro para os devidos fins que temos pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

d) Declaro para os devidos fins, de que a empresa, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que se trata o Art. 93 da Lei Nº 8.213/91 e conforme Art. 63, IV, Lei Nº 14.133/2021.

e) Declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, que esta empresa está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2025.

Carimbo e Assinatura do responsável legal